



**PORTARIA Nº 012/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020**

O Superintendente do Serviço Social Autônomo **PARANÁ PROJETOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 (alterações dadas pela Lei nº 20.088/2019), e, nos termos do artigo 18, inciso II do Estatuto da Entidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º REVOGAR**, a partir do dia trinta de outubro de dois mil e vinte (30/10/2020), a portaria de nº 009/2020, que admitiu **PAULO ROBERTO LUCCAS**, portador do documento de identidade RG nº 2.215.653-5, na função de Gerente de Planejamento deste Serviço Social Autônomo, tendo em vista o vínculo precário, extingüível “*ad nutum*”.

**Cumpra-se, anote-se, publique-se e archive-se.**

Curitiba, 30 de outubro de 2020

Mauricio Scandelari Milczewski  
Superintendente



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>100963/2020</b>	 <b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Extrato Portaria 012_2020 Revogação Gerente de Planejamento - Paulo	 Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes
Órgão	<a href="#">PARANAPROJETOS - Serviço Social Autônomo Paraná Projetos</a>	 Paraná Projetos
Depositário	Solmi Marcelino	 PORTARIA - EX
E-mail	<a href="mailto:solmi@ecoparana.pr.gov.br">solmi@ecoparana.pr.gov.br</a>	 <a href="#">Extrato Portaria 012_2020 Revogação Gerente de Planejamento - Paulo.pdf</a> 62,11 KB
Enviada em	04/11/2020 14:33	
Data de publicação		
 05/11/2020 Quinta-feira	R\$ 104,00	 Diagramada
		04/11/20 16:23
		 N° da Edição do Diário: 10804
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	

uso de suas atribuições conferidas pelo artigo aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária Resolve:

I. DESIGNAR

Os empregados públicos abaixo relacionados para técnico a Gerência de Arrendamentos e Fiscalização de atender as atividades, controle e fiscalização de arrendamentos, contratos de transição, contrato de utilização de uso, contratos de cessão de uso ou uso não onerosa nos controles financeiros, patrimonial e controle das obrigações contratuais e, ainda, as atribuições de competências estabelecida pela Portaria nº 57 de 2018, as quais:

I – a elaboração do edital e a realização de procedimentos licitatórios para o arrendamento de instalações portuárias;

II - A celebração e gestão de contratos de arrendamento de instalações portuárias;

III - A fiscalização da execução de contratos de arrendamento de instalações portuárias.

Gerente de Arrendamentos:

ROSSANO REOLON, RG nº 10.693.866-45, Matrícula C-9811.

Coordenador de Fiscalização:

FERNANDO RUSSO, RG nº 30.857.777-2, Matrícula P-2055.

Membros da Gerência de Arrendamentos:

JAMILE DOS SANTOS FAUSTINO, RG nº 9.949.547-2, Matrícula P-2142;

MARCELO DE ALMEIDA PIRES FILHO, RG nº 8.053.337-3, Matrícula P-2149;

NELSON ALVES RODRIGUES, RG nº 4.716.120-7, Matrícula P-2106;

ROGER MICHEL RODRIGUES GERVASI OLIVEIRA, RG nº 9.748.618-2, Matrícula P-2153;

ANDRE LUIS LOBO DAMASO DE OLIVEIRA, RG nº 7.833.097-0, Matrícula P-1993.

Apoio Técnico – Operações Portuárias:

WILLIAN CESAR KESSELI, RG nº 4.196.823-0, Matrícula P-1788;

BRUNO DE PAULA GUIMARÃES, RG nº 10.952.689-4, Matrícula P-2177.

Apoio Técnico – Financeiro:

LUCAS MOTHCI SARMAHO, RG nº 4.930.369, Matrícula P-2074;

RICARDO JENDIK CARDOSO, RG nº 8.049.157-3, Matrícula C-9829.

Apoio Técnico – Engenharia:

GUILHERME LUIS GONÇALVES DE SOUZA, RG nº 9.625.908-5, Matrícula P-2079;

JEAN MICHEL CARVALHO SUVEGES, RG nº 44.248.533-5, Matrícula P-2084.

Apoio Técnico – Meio Ambiente:

ANDRÉA ALMEIDA LOPES DE DEUS, RG nº 20.568.476-4, Matrícula P-2069;

RAFAEL SALLES CABREIRA, RG nº 15.239.290-7, Matrícula C-9805.

Apoio Técnico – Segurança do Trabalho:

JAMILE GHIDETTI MARÇAL, RG nº 25.747.876-8, Matrícula P-2120;

JOSÉ VANDERLEI COELHO, RG nº 2.892.368-5, Matrícula P-2119;

MARCIO ROBERTO SANTIAGO MARTINI, RG nº 4.492.134-0, Matrícula P-2118;

RODOLFO RODRIGUES LISBOA DE MIRANDA, RG nº 8.299.626-5, Matrícula P-2121.

Apoio Técnico – Segurança Portuária:

IVAN PLANTAS MACHADO, RG nº 3.724.730-8, Matrícula P-1391;

ROMEU JESUS CANEDO DA SILVA, RG nº 4.536.929-3, Matrícula P-2051;

CESAR KAMAKAWA, RG nº 3.899.243-0, Matrícula C-9823.

Apoio Técnico – Jurídico:

LEANDRO BASTOS ANTUNES, RG nº 9.484.981-0, Matrícula C-9814;

ALEXANDRE AUGUSTO BERWANGER SCHERER, RG nº 9.212.051-1, Matrícula C-9856.

Se necessário apoio para execução de atividades específicas decorrentes do objeto da presente Portaria, a GERÊNCIA DE ARRENDAMENTOS E FISCALIZAÇÃO poderá requisitar apoio dos demais setores da APPA.

REVOGAM-SE a Portaria nº 091-20 e parcialmente a Portaria nº 365-19 (item 19 - referente à Gerência de Arrendamentos e Fiscalização - pág. 11 e 12).

Gabinete da Presidência, em 28 de outubro de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 391-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DESIGNAR

ANTÔNIO DO CARMO TRAMUJAS NETO, RG nº 675.855-0, Matrícula P-1079.

NIVALDO DOMANSKI DOS SANTOS, RG nº 989.775-5, Matrícula P-1221.

RICHARD AMATUZZI FRANCO, RG nº 1.464.615-9, Matrícula P-1349.

Para compor a Comissão Especial de Procedimento Administrativo Sancionador em face da empresa DTA ENGENHARIA LTDA, com o objetivo de apurar a existência de descumprimento contratual e eventual aplicação das penalidades previstas no Contrato Administrativo nº 097/2018-APPA, nos termos do protocolo sob nº 16.904.426-0.

O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de 10 (dez) dias.

CUMPRAM-SE

Gabinete da Presidência, em 29 de outubro de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**7218026620**

Documento emitido em 06/11/2020 14:51:59.

Diário Oficial Executivo  
Nº 10804 | 05/11/2020 | PÁG. 266

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

## to de Estradas de ER

ormalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 238/2020-APPA, aprovado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 14/2020-DER/DOP, ADJUDICADO à empresa PROJEVIAS - PROJETOS, ARQUITETURA, URBANISMO E CONSULTORIA DE SINALIZACAO VIARIA LTDA, a execução dos serviços para auditoria e avaliação da sinalização horizontal, vertical e dispositivos de segurança existentes nas rodovias pertencentes ao Anel de Integração do Estado do Paraná, visando subsidiar o processo de encerramento dos contratos de concessão rodoviária e dos convênios de delegação, no importe de R\$1.288.869,00 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais).

2. Publique-se;  
3. À Diretoria de Operações, para as demais providências.

Em, 30 de outubro de 2020.

**Fernando Furiatti Saboia**  
Diretor-Geral

**DESPACHO: 3307/2020-DG**  
**PROTOCOLO: 16.701.707-0**

1.HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 018/2020-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 18/2020-DER/DAF/SRCGERAL, ADJUDICADO à empresa AFRAS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, a prestação de serviços contínuos de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra e peças novas genuínas para Centrais telefônicas, ramais e cabeamento de rede, instaladas na Superintendência Regional Campos Gerais, 5ª Cia Polícia Rodoviária, Escola de Trânsito, Fábrica de Vigas e Escritórios Regionais Subordinados, no valor de R\$ R\$17.820,00 (dezesete mil e oitocentos e vinte reais).

2. Publique-se;  
3. À Diretoria Administrativo-Financeira para as demais providências.

Em, 30 de outubro de 2020.

**Fernando Furiatti Saboia**  
Diretor-Geral

**DESPACHO: 3414/2020-DG**  
**PROTOCOLO: 16.577.195-8**

1.HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 237/2020-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 12/2020-DER/DOP, ADJUDICADO à empresa QUALITECK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, a execução dos serviços de auditoria e avaliação dos bens móveis e imóveis que integram o patrimônio das concessionárias de rodovias pertencentes ao Anel de Integração do Estado do Paraná, no importe de R\$ 383.000.00 (trezentos e oitenta e três mil reais). 2. Publique-se; 3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 30 de outubro de 2020.

**Fernando Furiatti Saboia**  
Diretor-Geral

100702/2020

## Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

### Paraná Projetos

**PORTARIA Nº 012/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020**

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 (alterações dadas pela Lei nº 20.088/2019), e, nos termos do artigo 18, inciso II do Estatuto da Entidade,

**RESOLVE:**

Art. 1º REVOGAR, a partir do dia trinta de outubro de dois mil e vinte (30/10/2020), a portaria de nº 009/2020, que admitiu PAULO ROBERTO LUCAS, portador do documento de identidade RG nº 2.215.653-5, na função de Gerente de Planejamento deste Serviço Social Autônomo, tendo em vista o

100473/2020

vínculo precário, extingüível "ad nutum".

**Cumpra-se, anota-se e publica-se.**

Curitiba, 30 de outubro de 2020.

Maurício Scandolari Milczewski.

**Superintendente**

100963/2020

## Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

### Instituto Água e Terra

#### INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 358, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

Considerando a Instrução Normativa nº 25, de 1º de setembro 2009 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em período de migração e reprodução;

Considerando que as lagoas marginais são áreas de proteção permanente e possibilitam a conservação dos ambientes que as espécies ictílicas tenham garantia de sua sobrevivência pelo menos durante a fase inicial de seu desenvolvimento; que trata do defeso da reprodução dos peixes da bacia hidrográfica do rio Paraná,

Considerando que uma sobrepesca no estoque desovante destas espécies suscetíveis pelo baixo volume de águas dos rios no Estado do Paraná e seus tributários, pode provocar uma depleção de seus estoques futuros;

Considerando como critério da pesca responsável o enfoque preventivo e de manutenção a reprodução, a respeito ao comportamento migratório das espécies de peixes na bacia hidrográfica do Paraná;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas de pesca para o período de proteção à reprodução natural dos peixes, anualmente, de 1º de novembro de 2020 a 28 de fevereiro 2021, na bacia hidrográfica do rio Paraná.

§ 1º. Entende-se por bacia hidrográfica: o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água inseridas na bacia de contribuição do rio.

Art. 2º. Proibir a captura, o transporte, a posse e o armazenamento de espécies nativas da bacia hidrográfica do rio Paraná e Iguaçu, inclusive espécies utilizadas para fins ornamentais e de aquariorfilia.

§ 1º. Entende-se por espécie nativa: espécie de origem e ocorrência natural da bacia hidrográfica em questão.

§ 2º. Este artigo não se aplica a manutenção de espécies para fins de aquariorfilia mantidos em residências, sem finalidade comercial, ou aquários públicos de exposição devidamente registrados junto ao IBAMA como zoológicos e criadouros científicos.

Art. 3º. Proibir a pesca para todas as categorias e modalidades:

I- nas lagoas marginais;

II- a menos de quinhentos metros (500m) de confluências e desembocaduras de rios, lagoas, canais e tubulações de esgoto;

III- até um mil e quinhentos metros (1.500m) a montante e a jusante das barragens de reservatórios de empreendimento hidrelétrico, e de mecanismos de transposição de peixes;

IV- até um mil e quinhentos metros (1.500m) a montante e a jusante de cachoeiras e corredeiras;

V- nos rios Paraná, Paranapanema e seus tributários com afluição direta aos reservatórios, bem como, os rios, Ocof, São Francisco Falso, São Francisco Verdadeiro, Arroio Guaçu, Ivaí, Piquiri, das Cinzas, Tibagi e seus afluentes no Estado do Paraná;

VI- no Rio Bela Vista, em toda a sua extensão e nos canais e lagos artificiais do Parque da Piracema, da UHE Itaipu Binacional, no Estado do Paraná;

VII- ao longo do Rio Iguaçu e seus tributários, da nascente a sua foz de encontro com do Rio Paraná;

VIII- com o uso de aparelhos, petrechos e métodos de pesca não mencionados nesta Portaria;

IX- nos rios da Estação Ecológica do Caiuá (PR); Estação Ecológica Cabeça do Cachorro; São Camilo e Parque Estadual do Rio Guarani e do Parque Nacional do Iguaçu (PR).

§ 1º. Para efeito desta Portaria, entendem-se por áreas alagadas, alagadiços, lagos, lagoas, banhaes e áreas situadas em áreas alagáveis da planície de inundação de comunicação permanente ou intermitente com cursos de água secundários, podendo, em alguns casos, ser alimentados exclusivamente pelo lençol freático.

§ 2º. Entende-se por entorno ou zona de amortecimento a faixa de terra ao redor das Unidades de Conservação ou a faixa de proteção pelo Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Art. 4º. Proibir a realização de competições, torneios, campeonatos e gincanas.

§ 1º. Esta proibição não se aplica a competições de pesca realizadas em reservatórios, visando a captura de espécies não nativas (alóctones e

exóticas) e híbridos, quando autorizados pelo Instituto Água e Terra.

§ 2º. Entende-se por:

a) espécie alóctone: espécie de origem e ocorrência natural em outras bacias brasileiras;

b) espécie exótica: espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países, que tenha ou não sido introduzida em águas brasileiras;

c) híbrido: organismo resultante do cruzamento de duas espécies.

Art. 5º. Proibir, nos rios da bacia, o uso de trapiche ou plataforma flutuante de qualquer natureza.

Art. 6º. Proibir a pesca subaquática.

Parágrafo único. Fica proibido o uso de materiais perfurantes, tais como: arpão, arbaete, fisga, bicheiro e lança.

Art. 7º. Permitir a pesca em rios da bacia, somente na modalidade desembarcada e utilizando linha de mão, caniço, vara com molinete ou carretilha, com o uso de iscas naturais e artificiais:

I- nas áreas não mencionadas no art. 3º desta Portaria;

II- para a captura e o transporte sem limite de cota para o pescador profissional, e cota de 5 kg mais um exemplar para o pescador amador, no ato de fiscalização, somente das espécies não nativas (alóctones e exóticas) e híbridos tais como: *apaiari (Astronotus ocellatus)*; *bagre-africano (Clarias sp.)*; *black-bass (Micropterus sp.)*; *carpa (todas as espécies)*; *corvina ou pescada-do-Piauí (Plagioscion squamosissimus)*; *peixe-rei (Odontesthes sp.)*; *sardinha-de-água-doce (Triportheus angulatus)*; *piranha preta (Serrassalmus rombeus)* *tilápias (Oreochromis spp. e Tilapia spp.)*, *tucunaré (Cichla spp.)*; *zoiudo (Geophagus surinamensis e Geophagus proximus) e híbridos.*

§ 1º. excetua-se desta permissão o piauçu (*Leporinus macrocephalus*).

I- entende-se por isca natural todo o atrativo (vivo ou morto, vegetal ou animal, em partes ou na forma integral, manufaturada ou industrializada) que serve como alimento aos peixes;

II- entende-se por isca artificial todo artefato não alimentar usado como atrativo na pesca.

§ 2º. Proibir a utilização de animais aquáticos, inclusive peixes, camarões, caramujos, caranguejos, vivos ou mortos (inteiros ou em pedaços), como iscas.

I- excetua-se desta proibição os peixes vivos de ocorrência natural da bacia hidrográfica, oriundos de criações, acompanhados de nota fiscal ou nota de produtor rural.

Art. 8º. Permitir a pesca em reservatórios, nas modalidades desembarcada e embarcada, com linha de mão ou vara, linha e anzol, caniço simples, com molinete ou carretilha com uso de iscas naturais e artificiais:

I- exclusivamente espécies não nativas (alóctones e exóticas) e híbridos;

II- captura e transporte sem limite de cota para o pescador profissional e cota de 5 kg mais um exemplar para o pescador amador.

§ 1º. excetua-se desta permissão o piauçu (*Leporinus macrocephalus*).

§ 2º. Proibir a utilização de animais aquáticos, inclusive peixes, camarões, caramujos, caranguejos, vivos ou mortos (inteiros ou em pedaços), como iscas.

I- excetua-se desta proibição os peixes vivos de ocorrência natural da bacia hidrográfica, oriundos de criações, acompanhados de nota fiscal ou nota de produtor.

Art. 9º. Permitir aos pescadores profissionais e amadores o transporte de pescado por via fluvial somente em locais cuja pesca embarcada é permitida.

Art. 10. Permitir ao pescador profissional e amador a pesca embarcada e desembarcada, a montante dos reservatórios implantados no estado do Paraná apenas para a captura e transporte de espécies exóticas, alóctones e híbridos.

Art. 11. O produto da pesca oriundo de locais com período de defeso diferenciado ou de outros países, deverá estar acompanhado de comprovante de origem, sob pena de apreensão do pescado e dos petrechos, equipamentos e instrumentos utilizados na pesca.

Parágrafo único. Entende-se por comprovante de origem, o documento emitido pelos órgãos federal, estadual, municipal, colônia de pescadores ou pescador devidamente registrado.

Art. 12. Esta Portaria não se aplica ao pescado proveniente da atividade de piscicultura, Unidades de produção de alevinos e/ou pesque-pagues/pesqueiros registrados no Instituto Água e Terra, devendo estar acompanhado de notas fiscais ou de produtor rural.

Art. 13. Fixar até o terceiro dia útil após o início do defeso como o prazo máximo para declaração nas regionais do Instituto Água e Terra, competente, dos estoques de peixes "in natura", resfriados ou congelados, provenientes de águas continentais, armazenados por pescadores profissionais e os existentes nas colônias e associações de pescadores, nos frigoríficos, nas peixarias, nos entrepostos, nos supermercados, nos hotéis, nos restaurantes, nos bares e similares.

Parágrafo único. O produto de que trata este artigo deverá estar acompanhado das respectivas notas fiscais e/ou de produtor rural que cultura licenciadas.

previstas nesta Portaria, a pesca de caráter recreativo, previamente autorizada ou licenciada pelo Instituto Água e Terra, ICMBio e IBAMA.

As disposições contidas na presente Portaria, serão aplicadas as disposições previstas na Lei nº 9.605, de 12 de março de 2008, e no decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, na ausência de legislação específica.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2020.

**LUIS DA COSTA SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

100176/2020

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
7218126720

Documento emitido em 06/11/2020 14:53:31.

Diário Oficial Executivo  
Nº 10804 | 05/11/2020 | PÁG. 267

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)